

ANO 2004

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE PROJETO DE LEI Nº 72/2004

OBJETO DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL NO VALOR DE

R\$140.000,00 (CENTO E QUARENTA MIL REAIS) QUE ESPECIFICA.

Apresentado em sessão do dia 26/07/2004

Autoria DO PODER EXECUTIVO

Encaminhado às Comissões de

Prazo Final

Aprovado em 26 / 07 / 2004 Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei n.º 3356/2004

Lei n.º 3403, de 27 de julho de 2004.

Roberto Afonso Giampaolo
Diretor de Gabinete



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/450/2004 – je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.

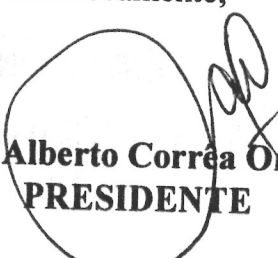
Senhor Prefeito,

Comunico a Vossa Excelência que foi aprovado, na Sessão Ordinária realizada dia 26 de julho, o Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Poder Executivo, que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento quarenta mil reais) que especifica.

Encaminho-lhe em anexo o original do Autógrafo de Lei nº 3356/2004, para que se dê prosseguimento ao processo legislativo.

Sendo só para o momento, renovo protestos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente,


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE

A Sua Excelência,
Senhor Davi Peres Aguiar
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3342-1033 - CEP 14700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 3356/2004

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que especifica.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada, na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) para ocorrer a despesas com a aplicação dos recursos da cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico - CIDE.

Art. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA	
07.01	OBRAS E ENGENHARIA	
4490.00.00-154516090-7123-Investimentos.....		R\$140.000,00
	Total	R\$140.000,00

Art. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 27 de julho de 2004.


Carlos Alberto Corrêa Orpham
PRESIDENTE


Artur Ernesto Henrique
1º SECRETÁRIO


Luiz Carlos de Freitas
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA Nº 652 - CEP 14.700-425 - TELEFONE (17) 3342-1033





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que especifica.

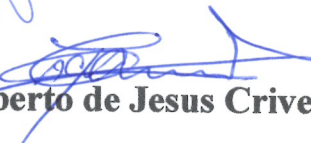
O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de legislatividade.

Sala das Comissões,26 de julho..... de 2004.


José Alcebíades Colózio
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.


Artur Ernesto Henrique
PRESIDENTE


Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
MEMBRO

Sala das Comissões,26 de julho..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de *legalizável.*

Sala das Comissões, *26* de *Julho* de 2004.

[Assinatura]
Carlos Adalberto de Jesus Crivelari
RELATOR

A Comissão acolhe o parecer emitido pelo Relator.

[Assinatura]
Luiz Carlos de Freitas
PRESIDENTE

[Assinatura]
Wilson Antonio Riguetto
MEMBRO

Sala das Comissões, *26* de *Julho* de 2004.

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei nº 72/2004, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que especifica.

A Relatora da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, após leitura e análise da propositura, emite parecer de

legislação

Sala das Comissões,*26*.....de.....*julho*..... de 2004.

Elisabete Sichieri Bezerra
RELATORA

A Comissão acolhe o parecer emitido pela Relatora.

Celso Teixeira Romero
PRESIDENTE

Walter de Oliveira Cávoli
MEMBRO

Sala das Comissões,*26*..... de*julho*..... de 2004.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 072/2004: Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais) que especifica.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

A matéria versada no Projeto de Lei em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa do Município e do Prefeito Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o artigo 11 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, disciplina ser competente o Município para legislar sobre assuntos de interesse local e o artigo 58, IV, também da Lei Orgânica Municipal, disciplina competir exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre matéria orçamentária e a que autoriza a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Lei, em exame, refletirão no âmbito do Município, ocorrendo às despesas, conforme especificado em seu artigo 1º.

Assim, o Projeto de Lei, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco a sistemática legal vigorante, uma vez que através do presente Projeto de Lei o Executivo Municipal vem buscando autorização para abrir no curso da execução orçamentária crédito adicional especial.

Os créditos adicionais são, na técnica financeira, de três espécies, suplementares, especiais e extraordinários. Créditos suplementares são os que se destinam a reforçar a verba já prevista no orçamento, mas que se revelou insuficiente para ocorrer às reais necessidades da obra ou do serviço; créditos especiais são os que se destinam a atender a despesas supervenientes ao orçamento, mas oriundas de lei; créditos extraordinários são os que se destinam a atender a fatos imprevistos e anormais (calamidades públicas). (vide Hely Lopes Meirelles – Direito Municipal Brasileiro – 9ª edição, Editora Malheiros, pág. 487).

Cuidou o autor do projeto, também, de observar o artigo 167, inciso V, da Constituição Federal, na medida em que ele indica, no artigo 2º do Projeto de Lei, que os recursos serão obtidos com a anulação parcial das verbas do orçamento vigente, especificando todas.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE LEI Nº 072/2004. Nesse sentido, uma vez que foram atendidos os dispositivos de lei supra mencionados, não há óbice à aprovação do presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a abertura de crédito suplementar no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais).

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 26 de julho de 2004.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Antonio Alberto Camargo Salvatti
O A B / 3 P 112 825





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 21 de julho de 2004
OEP/271/2004/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação dessa Egrégia Câmara o Projeto de Lei que dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que especifica.

O crédito em questão destina-se a ocorrer a despesas com infra-estrutura da malha viária do município, recurso esse proveniente da Cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE.

Considerando a urgência dos reparos na malha viária do município, e para que os serviços sejam executados há necessidade da aprovação dessa Casa de Leis, solicitamos o apoio dos senhores Vereadores na aprovação do presente projeto em **regime de urgência especial**, ainda nesta Sessão.

Certos da atenção, antecipamos agradecimentos e subscrevemo-nos com elevado apreço.

Atenciosamente


Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 8426/2004 72
DATA: 22/07/2004 HORA: 13:29:22
ORIG: PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
ASS: OEP/271/2004/IS-ENVIADO AO PRESIDENTE
DESTA CASA DE LEIS-PROJETO DE LEI
RESP: IDESIA MAGALHAES 

Exmo Sr.

Carlos Alberto Correa Orphan
DD.Presidente da Câmara Municipal
Nesta

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

CGC: 45.709.920/0001-11

Ins. Est.: ISENTA

APROVADO EM 26/07/04
14 VOTOS FAVORÁVEIS
1 VOTOS CONTRÁRIOS
1 ABSTENÇÕES
2 AUSÊNCIAS
Carlos Alberto Corrêa Orpham
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 72, /2004.

Dispõe sobre abertura de crédito especial no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) que especifica.

Davi Peres Aguiar, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica autorizado na Contadoria Municipal, nos termos da legislação em vigor, a abertura de um crédito especial no valor de R\$140.000,00 (Cento e quarenta mil reais) para ocorrer a despesas com a aplicação dos recursos da Cota-parte da Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico – CIDE.

ART. 2º - Fica anulada parcialmente a seguinte verba do orçamento vigente:

07	INFRA-ESTRUTURA		
07.01	OBRAS E ENGENHARIA		
4490.00.00-154516090-7123-Investimentos.....	R\$	140.000,00	
Total.....	R\$	140.000,00	

ART. 3º - O valor do presente crédito será coberto com o recurso proveniente da anulação de verba referida no artigo 2º, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4320/64.

ART. 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias existentes no orçamento vigente.

ART. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 21 de julho de 2004.

Davi Peres Aguiar
Prefeito Municipal

“Deus Seja Louvado”



AUSENTE DO PLENÁRIO

Vereador(es)

Cleyde do Espírito Santo
VEREADORA

João Batista Bianchini
VEREADOR